

II- CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 06 e ½ (seis e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de agosto de 2022.
 ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 838051

PORTARIA Nº 613 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/979433 (PAE), de 03/08/2022.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO à servidora Patrícia Amaral Potiguar, matrícula nº 5962962/1, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, a viajar ao município de Abaetetuba/PA, no dia 09/08/2022, a fim de realizar visita técnica no polo do IGEPREV no referido município.

II- CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 838054

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 601 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/973223 (PAE), de 02/08/2022, que dispõe sobre transferência de período de férias.

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, o período de gozo de férias da servidora ELAINE CRISTINA AMARAL ARANTES, matrícula nº 57193842/4, ocupante do cargo de Técnica Previdenciária A, de 08/09/2022 a 25/09/2022 para 02/01/2023 a 19/01/2022, concedido por meio da PORTARIA Nº 002/2022, de 05/01/2022, publicada no DOE nº 34.823, de 07/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 05 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

República por ter saído com incorreções no DOE nº 35.071, de 08 de agosto de 2022.

Protocolo: 838169

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.732 DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/918376.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.130,91 (quatro mil, cento e trinta reais e noventa e um centavos), em favor de EDILENE PIRES CORREA MURRIETA, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco Carlos Oneti Murrieta, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 585084/1, falecido em 29/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 835034

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.542 DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/774158.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida na Portaria PS nº 838, de 23 de fevereiro de 2022, o beneficiário RENATO QUEIROZ REIS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1319563, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de LENIR DE CASTRO REIS, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$6.639,21 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50%, em favor de RENATO QUEIROZ REIS, na condição filho, no valor atualizado de R\$6.639,21 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará; Perfazendo o total de R\$13.278,43 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato Pereira Reis, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, no posto de Subtenente, sob a matrícula nº 3408442/1, falecido em 27/10/2021.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (21/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o pensionista remanescente, conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 835039

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.730 DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/843884.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de OSMARINA DUARTE DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Domingos dos Reis, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, matrícula nº 2034859/1, falecido em 04/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o benefício atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 834992

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.485 DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/882246.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$21.478,32 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), em favor de CRISTOVÃO AQUINO DA SILVA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Thereza da Silva Bezerra, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC, onde ocupou o cargo de Delegado de Polícia, sob a matrícula nº 556620/2, falecida em 07/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.